

Algumas Recomendações destinadas a melhorar a Segurança e Saúde na Indústria Têxtil e de Vestuário da Europa

- Avaliação dos riscos em colaboração com os trabalhadores;
- Formação inicial e continua, por iniciativa dos empregadores e informação dos trabalhadores;
- Que os empregadores tomem as medidas necessárias para prevenir, eliminar ou limitar os acidentes e prestar assistência às vítimas de acidente;
- Organizar o trabalho por forma a diversificar tanto as posições como as funções. **Há que organizar pausas ao longo do dia;**
- Alternar o trabalho em pé, sentado ou em movimento;
- Respeitar o limite máximo (75 dB) a uma exposição sonora contínua e/ou repetitiva, e fornecer equipamento individual de protecção;
- Substituir das substâncias nocivas por substâncias menos nocivas e prever um sistema de aspiração mais eficaz;
- O Equipamento de protecção fornecido pelo empregador deve ser adaptado a todos os riscos definidos quando da avaliação dos riscos;
- Todas as máquinas devem respeitar as exigências mínimas internacionais para assegurar a segurança trabalho;
- Constituição de comissões de saúde e segurança nas empresas

Dados estatísticos disponíveis sobre ACIDENTES no Sector Têxtil no ano de 2006:

Total..... 6.373

Sendo3.360 homens e 3.913 mulheres

3 acidentes mortais– Ave-Tâmega-Entre Doura e Vouga

Fonte. Gabinete de Estudos e Planeamento do MTSS

A melhoria das condições de trabalho e protecção social, contribui para a diminuição dos custos inerentes à sinistralidade e às doenças profissionais.

Directiva 89/391/CEE

► Decreto Regulamentar 76/2007

Lista de doenças profissionais

► Lei 98/2009 de 4 de Setembro 2009

Regulamento do regime da reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais (Lei 7/2009 de 2 de Fevereiro)

Abordagem da Prevenção na Europa

- Evitar os riscos.
- Avaliar os riscos que podem ser evitados.
- Adaptar o trabalho à pessoa do trabalhador, especialmente a concepção dos locais de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção, em especial tendo em vista evitar e ou controlar os riscos e, consequentemente, o seu efeito sobre a saúde e segurança das/os trabalhadoras.
- Desenvolvimento de uma política de prevenção global e coerente que abranja a tecnologia e a organização de trabalho, as condições, as relações sociais e a influência dos factores relacionados com o ambiente de trabalho.
- Dar prioridade a medidas de protecção colectiva.
- Dar instruções apropriadas aos trabalhadores..

Organização



FESETE

Co-financiado por:



REGIME DE REPARAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS



Lei 98/2009 de 4 de Setembro



O que diz a Lei de reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais?

A **Lei 98/2009** de 4 de Setembro regulamenta o Regime jurídico de Reparação de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais. Esta Lei vem na sequência do disposto no Artº 283 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

Este novo Regime introduziu diversas alterações, algumas delas positivas, em relação ao Regime anterior mas, continua a perspectivar as/os trabalhadores como meras entidades económicas ou produtivas não considerando os danos que não estejam estritamente ligados à perda de capacidade de trabalho ou de ganho, como dos danos morais, bem como todos os danos que estejam para além do salário contratual auferido pelo trabalhador/a sinistrado na relação laboral geradora do acidente ou doença.

Apesar da Reparação ainda não ser integral em relação aos danos provocados nas/os trabalhadores (são as Seguradoras que têm ainda a responsabilidade de reparar os acidentes de trabalho) esta Lei tem novos e relevantes aspectos.

O QUE HÁ DE NOVO



► **O alargamento do conceito de acidente de trabalho** (art.9º - *abrange muitos mais locais e situações*).

► **Actuação culposa do empregador** (art.18º - *especifica melhor e mais detalhadamente a responsabilidade do empregador*).

► **Conversão da incapacidade temporária em permanente** (art.22º - *o sinistrado passa também a poder requerer o prazo máximo, 30 meses, da conversão da incapacidade temporária em permanente*).

► **Modalidades das prestações** (art.25º - *melhor especificação das modalidades das prestações em espécie*).

► **Informação clínica ao sinistrado** (art.36º - *o sinistrado tem direito a receber informação, a seu requerimento, cópia de todos os documentos respeitantes ao seu processo, designadamente boletim de alta e os exames complementares de diagnóstico em poder da Seguradora*).

► **Ajudas técnicas** (art.41º - *devem corresponder ao estado mais avançado da ciência e da técnica (...). Quando existirem divergências o Ministério Público por sua iniciativa ou a pedido do sinistrado, solicita parecer ao perito médico do tribunal de trabalho da área de residência do sinistrado*).

► **Reabilitação profissional e adaptação ao posto de trabalho** (art.44º - *o empregador deve assegurar a reabilitação profissional do trabalhador e a adaptação do posto de trabalho que sejam necessários ao exercício das funções*).

► **Revisão das prestações** (art.70º - *passa a ser possível rever as prestações uma vez em cada ano civil. Acabou o período de 10 anos*).

► **Apólice uniforme** (art.81º) - *é importante dado que prever a possibilidade de aprovação de uma apólice uniforme*

► **Empregador com responsabilidade transferida** (art.87º - *o empregador passa a ter 24H para comunicar o acidente, se não, responderá por perdas e danos*).

► **Doenças profissionais** (art.109º - *o reembolso das prestações em espécie tem de ser efectuado no prazo máximo de 30 dias*).

► **Participação obrigatória** (art.142º - *os médicos devem participar, no prazo de 8 dias, todos os casos clínicos que presumam existência de doença profissional*).

► **Ocupação obrigatória** (art.156º - *após a comunicação da incapacidade fixada, o trabalhador deve apresentar-se obrigatoriamente no prazo de 10 dias ao trabalho*).

São ainda relevantes **as condições especiais de trabalho, o plano de integração profissional e encargos com a integração profissional**.



FESETE

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores
Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e
Peles de Portugal

Avª da Boavista, 583 - 4100-127 PORTO

Telef: 22 600 23 77 Fax: 22 600 21 64

e-mail: fesete@netcabo.pt

www.fesete.pt